

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público nº 0525.19.000885-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Pouso Alegre**, representada por seu Promotor de Justiça Doutor RICARDO TADEU LINARDI, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.675.983/0001-21, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.413.405 e do CPF nº 342.095.146-91, podendo ser encontrado no mesmo endereço da sede do município, doravante **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1. **OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto obrigações de fazer, a serem cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, como forma de regularizar a ausência de licenciamento ambiental, em nível estadual, para as obras de construção da "Via Faisqueira", bem como estabelecer medidas mitigatórias, corretivas e/ou compensatórias, em face de intervenção ambiental em APP e em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, totalizando o corte de 1360 indivíduos arbóreos em APP e 5911 em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA.
2. **DAS OBRIGAÇÕES:**
  - 2.1. O **COMPROMISSÁRIO** deverá obter o licenciamento ambiental corretivo, em nível estadual, para as obras de construção da "Via Faisqueira", em face do fato de que o empreendimento representa uma atividade de infraestrutura de transporte para a implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários (código E-01- 01-5), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, vez que o município de Pouso Alegre não está apto para realizar o Licenciamento Ambiental Municipal (Fonte: IDE-SISEMA. Disponível em: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>). Ademais, a atividade de infraestrutura de transporte para a implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários não consta na Listagem E de atividades de infraestrutura, cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios, conforme DN COPAM 213/2017. **Prazo: 29/04/2023;**
  - 2.2. Para mitigar os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente-APP e em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, documentado no Relatório Técnico de ID 2012199, restando apurado o corte de

1360 indivíduos arbóreos em APP e 5911 em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, o COMPROMISSÁRIO conceberá Projeto Técnico de Recuperação da Flora-PTRF, em área equivalentes à desmatada, qual seja e 5,81 hectares, preferencialmente junto a outros fragmentos florestais característicos de Mata Atlântica, de maneira a formar corredores ecológicos entre fragmentos **Prazo para concepção do projeto: 08/07/2022. Prazo para execução do PTRF: Conforme seu cronograma;**

- 2.3. Como medida compensatória em decorrência dos impactos ambientais negativos do empreendimento conhecido como Via Faisqueira, **até o dia 08/07/2022** o COMPROMISSÁRIO deverá juntar aos autos projeto detalhado de Bacias de Contenção, Detenção e Acumulação para Macrodrenagem do Ribeirão das Mortes, o qual deverá apresentar todos os detalhes técnicos, cronograma executivo e financeiro;
- 2.4. Cumprida a obrigação contida na cláusula “2.3.” supra, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO assinarão termo aditivo ao presente ajustamento de conduta, que terá por objeto a execução do projeto detalhado de Bacias de Contenção, Detenção e Acumulação para Macrodrenagem do Ribeirão das Mortes, conforme cronograma executivo e financeiro;
- 2.5. O COMPROMISSÁRIO se obriga a comprovar nos autos o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo decorram seus prazos;
3. **DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações descritas no presente Termo de Ajustamento de Conduta importará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual deverá ser revertida ao **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP**, até a satisfação integral de todas as obrigações aqui assumidas, sendo que os valores deverão ser depositados no Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, conta corrente nº 6167-0 (PGJ FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MG – FUNEMP), sem prejuízo das demais cominações legais;
4. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Perito nomeado pelo Ministério Público, outro órgão que vier a ser indicado;
5. Este Compromisso não inibe nem restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
6. **DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o arquivamento do presente

inquérito civil público, bem como a instauração de Procedimento Administrativo para seu acompanhamento. Eventuais outros fatos, não compreendidos pelo presente termo de ajustamento de conduta, poderão objetos de outras investigações, não obstante o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e as responsabilidades civil, penal e administrativa, relativos a Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Cíveis eventualmente instaurados, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos;

2. **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem devidamente comprometidos firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Ricardo Tadeu Linardi  
9º Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

ESBOÇO DE MINUTA DE TAC - NÃO VALIDO FORMALMENTE COM ASSINATURAS